

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1505/2018.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 20.232, de 23 de julho de 2018, que criou a estrutura permanente para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado de Goiás, sede nesta Capital;

CONSIDERANDO que as atuais Turmas Julgadoras continuarão em atividade até o efetivo funcionamento das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar como as ações atualmente em trâmite nas atuais Turmas Julgadoras serão redistribuídas para as recém-criadas Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado de Goiás, de forma a garantir a regularidade e transparência na atividade

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 2297/2015, de 2 de setembro de 2015, que institui 2 (duas) Turmas Recursais Temporárias, em auxílio às 1ª e 2ª Turmas Julgadoras da Comarca de Goiânia (1ª Região);

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Diretoria do Foro de Goiânia, noticiando a disponibilidade de estrutura física para abrigar as Turmas Recursais, e que já existe uma secretaria instalada na Comarca de Goiânia que atende às quatro Turmas Julgadoras atualmente instaladas na Capital;

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

RESOLVE:

Art. 1º - Instalar na Comarca de Goiânia as 4 (quatro) Turmas Recursais dos Juizados Especiais criadas pela Lei Estadual nº 20.232, de 23 de julho de 2018, assim denominadas:

- I – 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais;
- II – 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais;
- III – 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais;
- IV – 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais;

Art. 2º - As Turmas Julgadoras atualmente instaladas no interior do Estado deverão remeter todo o acervo dos processos que nelas tramitam para a secretaria das recém-instaladas Turmas Recursais dos Juizados Especiais até o dia 31 de outubro de 2018.

Parágrafo único. Para o atendimento do fim disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria das Turmas Recursais promoverá distribuição eletrônica equânime dos feitos recebidos entre as 4 (quatro) turmas instaladas e seus respectivos integrantes.

Art. 3º - O acervo de cada uma das atuais 1ª e 2ª Turmas Julgadoras da Comarca de Goiânia e 1ª e 2ª Turmas Recursais Temporárias da Comarca de Goiânia será encaminhado, respectivamente, para a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais.

Art. 4º - Ficam mantidas as sessões de julgamento, previamente designadas para o mês de outubro de 2018, de todas as Turmas Julgadoras atualmente em funcionamento no Estado.

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

§ 1º. A remessa do acervo dos processos, determinada no art. 2º deste decreto, deverá ocorrer somente após a realização da sessão de julgamento eventualmente designada para o mês de outubro de 2018.

§ 2º. Enquanto não forem efetivamente redistribuídos os processos às novas unidades, caberá aos Juízos aos quais estiverem vinculados apreciar as questões urgentes.

§ 3º. Nos termos do art. 9º da Lei Estadual nº 20.232/2018, até a efetiva extinção das atuais Turmas Julgadoras, que deverá ocorrer no dia 31 de outubro de 2018, fica garantido o recebimento das gratificações previstas no art. 2º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 17.962, de 07 de janeiro de 2013, bem como daquelas destinadas aos Secretários das Turmas Julgadoras dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, FEC-3.

Art. 5º - Após a efetiva extinção das atuais Turmas Julgadoras, os processos de competência, originária ou em grau de recurso, das Turmas Recursais dos Juizados Especiais deverão ser encaminhados exclusivamente a estas.

Art. 6º - Ficam designados para responder pelas vagas de Juízes de Direito das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Turmas Recursais dos Juizados Especiais, até seus respectivos provimentos, respectivamente, os Juizes que atualmente respondem pelas 1ª e 2ª Turmas Julgadoras da Comarca de Goiânia e 1ª e 2ª Turmas Recursais Temporárias da Comarca de Goiânia, mantidas as atuais designações para o exercício da presidência daquelas turmas e respectivas relatorias dos processos encaminhados nos termos do art. 3º deste decreto.

Parágrafo único. Até o provimento do quadro de magistrados das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Goiás, fica garantido

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

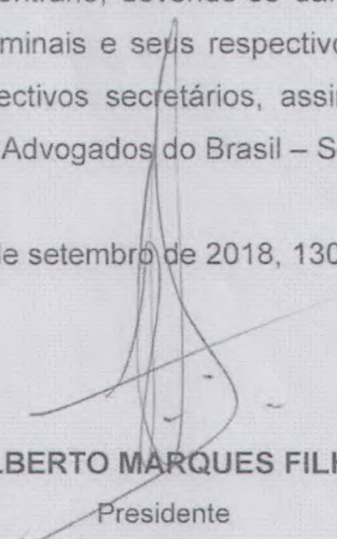
o recebimento da gratificação prevista no art. 2º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 17.962, de 07 de janeiro de 2013, conforme disposto no art. 9º da Lei Estadual nº 20.232/2018.

Art. 7º - O Coordenador dos Sistemas dos Juizados Especiais indicará, inicialmente, os servidores que ocuparão o cargo e as funções previstas no art. 5º, inciso I, alíneas *b* e *c*, da Lei Estadual nº 20.232/2018.

Art. 8º - A Diretoria-Geral deste Tribunal deverá adotar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, as providências necessárias ao efetivo funcionamento das unidades instaladas.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo-se dar ciência a todos os Juizes dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e seus respectivos secretários, aos Presidentes das Turmas Julgadoras e respectivos secretários, assim como ao Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás.

Goiânia, 28 de setembro de 2018, 130º da República.


GILBERTO MARQUES FILHO

Presidente